



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 269 de 04 de dezembro 2.001

“Concede Abono de Incentivo aos Professores Municipais, que concluírem o Programa de Capacitação – PROCAP”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu (MG), por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Abono de Incentivo aos professores municipais, que concluírem o curso do Programa de Capacitação de Professores- PROCAP.

Art. 2º - O valor do abono será de R\$ 100,00 (cem reais) para cada professor, a ser pago uma só vez, mediante comprovação da conclusão do referido curso.

Parágrafo Único: A servidora, com a função de Facilitadora do PROCAP, fará jus à igual abono, em valor proporcional à sua remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria já consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 04 de Dezembro de 2.001


João Batista Gomes
Prefeito Municipal